



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0114/2024**

O art. 8º do Projeto de Lei nº 0114/2024, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Havendo descumprimento do art. 7º, o infrator será multado em 5 (cinco) salários mínimos regionais e notificado para cumprir o disposto dentro de 30 (trinta) dias."

Sala das Comissões,

Deputado Delegado Egidio Ferrari

## JUSTIFICAÇÃO

Esta mudança é justificada pela necessidade de efetivar a norma como um instrumento dissuasivo e garantir a proteção efetiva dos direitos e interesses que o projeto de lei busca salvaguardar.

A legislação é frequentemente um reflexo das prioridades sociais e, quando infrações graves são tratadas com leniência, a mensagem transmitida é de que tais atos são toleráveis. Portanto, uma penalidade mais severa, como a proposta de 5 (cinco) salários mínimos regionais, serve como um aviso claro que o Estado não irá tolerar tais violações, reforçando o seu compromisso com a justiça e a ordem pública.

Multas menores podem ser vistas apenas como um custo adicional de negócios, enquanto uma multa maior impõe um ônus financeiro que incentiva o cumprimento proativo da lei. Isto é particularmente relevante em um contexto onde infrações podem ter implicações profundas, tanto econômicas quanto sociais.

Por fim, recursos adicionais provenientes de multas elevadas podem ser alocados para melhorar a capacidade de fiscalização e implementação da lei. Isso fortalece o sistema de justiça e assegura que a legislação não seja apenas uma norma escrita, mas uma prática efetivamente vivenciada e respeitada.

Portanto, a emenda proposta ao Projeto de Lei n. 114/2024 é uma medida necessária e justificada, adequada à seriedade das infrações tratadas e alinhada com um compromisso maior de proteção dos interesses públicos e individuais.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Egidio Maciel Ferrari**, em 17/04/2024, às 14:01.

---